



PLANO DE CONTINGÊNCIA

ESCOLA BÁSICA DE CRASTO

ano letivo de 2021/2022

Índice

1. FINALIDADE E OBJETIVOS.....	2
2. ENQUADRAMENTO.....	3
3. EQUIPA DE ATUAÇÃO.....	13
4. IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE ISOLAMENTO	15
5. GESTÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19.....	17
6. RASTREIO DE CONTACTOS.....	21
7. GESTÃO DE SURTOS.....	25
8. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS	27
9. MEDIDAS A APLICAR PARA A FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM SEGURANÇA	30
10. LIMPEZA E DESINFEÇÃO	37
11. PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	43
12. GLOSSÁRIO	47
ANEXOS	52

1. FINALIDADE E OBJETIVOS

A finalidade do Plano de Contingência é preparar a Escola Básica de Crasto para enfrentar, de modo adequado a pandemia de COVID-19 e respetivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa.

Este plano de contingência foi atualizado suportando-se no “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021/2022, que resulta da revisão efetuada, pela Direção-Geral da Saúde, ao Referencial já existente, à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução da situação epidemiológica.

Este documento define, de uma forma objetiva informação sobre a COVID-19, bem como, as medidas a implementar pelos diferentes atores da comunidade educativa.

Serve também o objetivo de servir como referencial de atuação para a prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 no que respeita à gestão de casos, contactos, cluster e surtos de COVID-19 em contexto escolar.

Este Plano pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19. A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

As situações não previstas neste Plano devem ser avaliadas caso a caso pela Direção do Agrupamento.

Este Plano será divulgado por todos os profissionais (pessoal docente e não docente), alunos e encarregados de educação e estará disponível em permanência para consulta no website institucional do Agrupamento, sendo exigido ao pessoal docente e não docente que zele pelo cumprimento do mesmo e saiba quando e como o ativar em caso de necessidade.

2. ENQUADRAMENTO

O presente Plano descreve os procedimentos a adotar perante “alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes”, que se desloquem às instalações da Escola Básica de Crasto.

Este documento considerou a estrutura proposta pela DGAEP e dá cumprimentos ao disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, designado por **plano de contingência**, definindo um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta da escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

Este plano dá ainda cumprimento aos documentos “Orientações Ano letivo 2021-2022” e “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021-2022, emitido em conjunto pela DGEsTE, Direção Geral da Educação e a Direção Geral da Saúde; Orientação n.º 024/2020, 08/05/2020 - COVID-19; Orientação n.º 30/2020, 20/07/2020; Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020 de 20/07/2020.

Para esclarecimento e comunicação eficaz importa comunicar algumas alterações de terminologia e não só, decorrentes da revisão efetuada pela Direção-Geral de Saúde para o ano letivo 2021-2022:

Alterações de terminologia:

Os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como:

- **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

Os diversos cenários anteriormente identificados como surtos, surgem agora discriminados como:

- **Cluster:** Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS);

- **Surto:** Ocorrência de um número de casos de uma doença superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

No que toca às regras de utilização de máscara, a nova versão do “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021-2022, apresenta as regras relativas à utilização de máscara em ambiente escolar, em linha com o que já esteve em vigor no ano letivo 2020/2021, podendo ser sintetizadas da seguinte forma:

- Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, devem utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica;
- Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, quando cumpridas as indicações da Direção-Geral da Saúde contantes do Referencial;
- A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

Estratégia de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2:

Tal como mencionado no “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021-2022, “a evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola”. Assim, o varrimento inicial, determinado pelas Autoridades de Saúde, plasmado na nova versão do Referencial, assenta primariamente na necessidade de quebrar qualquer cadeia de transmissão do vírus que possa “invadir” o ambiente escolar.

Na definição do universo a testar, ainda que tenha sido considerada a vacinação, em curso, dos jovens e a vacinação, já concluída, da grande maioria dos trabalhadores dos estabelecimentos de educação e/ou de ensino públicos e privados, as Autoridades de Saúde entenderam que a possibilidade das pessoas vacinadas serem “veículo” de transmissão do vírus justifica a sua testagem em ambiente escolar, nas primeiras semanas do novo ano letivo.

A operação de testagem fica a cargo da área governativa da Educação e responde à determinação das Autoridades de Saúde, no sentido de realizar um varrimento inicial de todo o pessoal docente e não docente e dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico

e do ensino secundário. Não obstante a possibilidade de ajustes, o calendário indicativo será:

- Fase 1 – Pessoal Docente e Não Docente – 06 a 17 de setembro;
- Fase 2 – Alunos do ensino secundário – 20 de setembro a 01 de outubro;
- Fase 3 – Alunos do 3.º ciclo – 04 a 15 de outubro.

As Autoridades de Saúde reservam a possibilidade de realizar os testes que se revelem necessários tendo em conta a evolução da situação epidemiológica. Neste caso, os testes já não serão feitos pela área governativa da Educação, ficando a cargo dos serviços de saúde que os prescreverem.

Medidas coletivas a adotar pela Escola

Neste âmbito, importa sinalizar que, após determinação de isolamento profilático, os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

Medidas individuais a aplicar aos contactos

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

2.1. O QUE É A COVID-19

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

2.2. A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

a. **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.

b. **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados

2.3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus.

Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

a. Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- iv. Anosmia (Perda completa do olfato), ageusia (Falta completa de paladar) ou disgeusia (Distorção persistente do paladar), de início súbito.

b. Utilizar máscara, de acordo com a Orientação n.º 005/2021 da DGS:

- i. Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, em espaços interiores (ex: supermercado, farmácia, lojas ou estabelecimentos comerciais, transportes públicos) ou exteriores (ex: parques, jardins, ruas), deve utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica. Nos estabelecimentos de ensino esta medida aplica-se apenas a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade dos alunos.
- ii. Nas crianças com idade entre 6 e 9 anos, e para todas as que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é **fortemente recomendada**, como medida adicional de proteção, em espaços interiores ou exteriores, desde que:
 - a) As crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta;
 - b) Seja garantida a supervisão por um adulto.

iii. Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização de máscara não está recomendada.

iv. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

c. Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:

i. o respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;

ii. nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;

iii. a separação de mesas;

iv. a definição de circuitos no recinto escolar;

v. a segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);

vi. a alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”;

d. Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);

e. Cumprir com a etiqueta respiratória;

f. Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar);

g. Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível)⁵;

h. Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;

i. Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2. Deverão ser implementados rastreios laboratoriais, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, não só no que se refere ao contexto geográfico (concelhos com maior incidência), mas também em termos de cobertura vacinal (em função das coortes de idade/nível de ensino);

j. Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas.

A evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Por esse motivo, o esclarecimento e o envolvimento de toda a comunidade escolar são essenciais para a prevenção da transmissão do vírus.

2.3.1. VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Os grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19 foram definidos de acordo com os objetivos da Campanha de Vacinação, de modo a:

a. salvar vidas;

b. preservar a resiliência do sistema de saúde, do sistema de resposta e do Estado.

Assim, no âmbito da Norma n.º 002/2021 da DGS, todas as pessoas residentes em Portugal com idade igual ou superior a 12 anos foram incluídas no programa de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente escolar.

2.4. ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19

A Escola é um local de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com aquelas implementadas a nível comunitário.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, os países foram ajustando as suas políticas e medidas de prevenção, reabrindo os estabelecimentos de educação e/ou ensino de forma faseada e gradual. Note-se que as crianças com idade de 11 anos ou menor não têm a proteção dada pela vacinação contra a COVID-19.

O encerramento dos estabelecimentos de educação e/ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm

impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos, pessoal docente e não docente. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

Neste contexto, importa definir estratégias que possibilitem o ensino presencial, tendo como objetivo a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, através da manutenção das condições de segurança e higiene na Escola na retoma do ano letivo 2021/2022.

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa é essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar. Como tal, devem ser garantidas e destacadas as seguintes estratégias implementadas pela Escola:

a. Plano de Contingência: atualização do plano específico, de acordo com a Orientação n.º 006/2020, no qual constam os procedimentos a adotar perante um caso possível, provável ou confirmado de COVID-19, identificando o ponto focal e os fluxos de comunicação com os diferentes agentes da comunidade educativa;

b. Estratégia de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2: No início do ano letivo 2021/2022, será considerado um screening dirigido à comunidade escolar que compreende o pessoal docente e não docente e os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, independentemente do seu estado vacinal. Fases subsequentes serão realizadas tendo em conta a evolução da situação epidemiológica e o estado vacinal da comunidade escolar.

c. Reorganização do espaço escolar: a escola está reorganizada de forma a cumprir a com legislação, as normas e orientações em vigor, no que se refere ao arejamento e higienização das instalações, às medidas de distanciamento físico entre pessoas, lavagem e desinfeção das mãos, etiqueta respiratória, utilização adequada de máscara, e outras;

d. Estratégia de Comunicação Interna: divulgação a todo o pessoal docente e, não docente, alunos e encarregados de educação de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática;

e. Gestão de casos: identificação precoce dos casos, adequado rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública;

f. Estratégia de Comunicação Externa: a Escola tem muito bem estabelecido canais de comunicação e de interlocutores de referência entre os diferentes agentes da comunidade educativa, com especial importância para a rápida e articulada

comunicação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente, perante a identificação de casos possíveis, prováveis ou confirmados de COVID-19.

2.5. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR

Fica estabelecido que todos os alunos, encarregados de educação, docentes e trabalhadores não docentes e visitantes têm a obrigação de reportar, uma situação de doença enquadrada como pessoa com sintomas compatíveis de caso suspeito provável ou caso possível de COVID-19.

Perante a deteção de um caso suspeito provável ou caso possível de COVID-19 de uma pessoa presente na escola, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes neste **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal**. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de adulto ou criança com sintomas compatíveis com a definição de caso de COVID-19. Sempre que for reportada uma situação de alguém com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a Direção do Agrupamento e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

2.6. ÁREA PRIORITÁRIA VS ESPAÇOS E AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DE RISCO

Sendo as atividades letivas a principal atividade da escola, é importante ter em consideração que as atividades letivas, as refeições e a segurança dos alunos e restante comunidade escolar devem ser consideradas prioritárias.

Pelo contacto que têm com a população escolar, similar a uma situação de atendimento ao público, todos os alunos, docentes e trabalhadores não docentes têm um maior risco de infeção.

No caso de não presença de alunos, não existe nenhuma atividade que seja imprescindível dar continuidade.

O cancelamento de atividades letivas apenas pode ser emitido por ordem da DGS/ME. Como estratégia alternativa recorrer-se-á ao Ensino@Distância, como sejam a utilização das plataformas digitais para “compensar” a ausência de aulas. Deverá ser utilizado Classroom institucional, e-mail institucional, vídeo conferência e outras plataformas digitais para permitir minimizar a ausência de aulas presenciais, possibilitando, por exemplo, a compreensão de conteúdos e o esclarecimento de dúvidas

No caso de presença de alunos, funcionam atividades letivas normais, seja qual for o número de alunos.

É imprescindível dar continuidade às seguintes atividades:

- Funcionamento da Direção do Agrupamento;

- Funcionamento dos Serviços Administrativos;
- Funcionamento da cozinha e refeitório;
- Funcionamento de blocos (abertura, operacionalização, vigilância e limpeza dos pavilhões e recreios por assistentes operacionais);
- Aulas.

Relativamente aos espaços/eventos/atividades, opta-se pelas seguintes estratégias de minimização de risco:

Visitas de estudo	Expectativa de que se venham a realizar
Desporto Escolar, Encontros, Torneios	Expectativa de que se venham a realizar
Aulas no exterior do estabelecimento	Expectativa de que se venham a realizar
Atividades em espaço fechado com elementos externos à escola	Análise caso a caso, observando sempre as orientações/decisões atualizadas da DGS/ME
Palestras/eventos internos de grande grupo	Análise caso a caso, observando sempre as orientações/decisões atualizadas da DGS/ME
Atividades não essenciais	Canceladas
Regessos de deslocações ao estrangeiro/áreas de risco	Qualquer membro da comunidade escolar que regresse de uma viagem ao estrangeiro/área de risco deve comunicar tal facto à Direção do Agrupamento e proceder conforme estabelecido nas orientações/decisões da DGS e ME
Funcionamento de bar de sala de professores	A funcionar, observando sempre as orientações / decisões atualizadas da DGS/ME
Funcionamento de bar de alunos	Não aplicável
Funcionamento de biblioteca e auditório	A funcionar, observando sempre as orientações / decisões atualizadas da DGS/ME
Funcionamento de polidesportivo	A funcionar, observando sempre as orientações / decisões atualizadas da DGS/ME
Reuniões de trabalho presenciais	Observando sempre as orientações / decisões atualizadas da DGS/ME
Reuniões com encarregados de educação	Privilegiar o contacto telefónico / videoconferência. Caso não seja possível, presencial em grupo restrito, observando sempre as orientações / decisões atualizadas da DGS/ME
Entrada de visitantes	Apenas autorizados os estritamente necessários, como seja o caso de fornecedores para a cozinha
Reprografia	A funcionar, observando sempre as orientações / decisões atualizadas da DGS/ME

Recursos essenciais:

- eletricidade, água e gás;
- transportes públicos;
- bens alimentares para confeção de refeições;
- produtos de higiene pessoal;
- produtos de desinfeção;
- produtos de limpeza em geral;
- produtos de primeiros socorros.

2.7. AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a disponibilizar os seguintes equipamentos e produtos:

- Solução antisséptica de base alcoólica em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, wc, salas, áreas de "isolamento", entre outros), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras certificadas e laváveis, para fornecimento a alunos / professores / assistentes operacionais, que serão disponibilizadas no início de cada um dos períodos letivos;
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não é possível, prevê a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na escola. Não utilização equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- O planeamento da higienização e limpeza é relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies são realizadas com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

2.8. INFORMAR E FORMAR

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, compromete-se a:

- promover comportamentos preventivos: divulgação a todo o pessoal docente, não docente e encarregados de educação de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática;
- divulgar o plano de contingência específico de cada escola aos trabalhadores, nomeadamente por e-mail institucional e na página www.avepb.pt;
- esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir;
- informar e formar os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito;
- afixar toda a informação relevante nas salas de professores, assistentes operacionais, placard informativo de alunos, blocos e salas;

3. EQUIPA DE ATUAÇÃO

3.1. EQUIPA DE ATUAÇÃO *Cadeia de operações*

Nome	Função	Atuação Responsabilidade
Carlos Louro	Diretor	Contacto com DGS. Tomada de decisões
Manuel Soares	Subdiretor	Contactos com entidades (articulação com diretor)
António Guerra	Adjunto de direção	Articulação com Equipa de Saúde Escolar. Contabilização dos casos existentes e monitorização dos materiais. Base de dados atualizada de contactos: alunos, EE, Docentes, Não Docentes, AO. Acompanhamento das informações da DG; Análise estatística das situações; Revisão do Plano de Contingência; Verificação do cumprimento das normas de segurança.
Carlos Ferreira	Coordenador de estabelecimento	Ponto Focal Comunicação com EE e AO que faz o encaminhamento
Domingos Carvalho	Coordenador AO	Substituição do Ponto Focal quando indisponível Controlo do material necessário
Lurdes Pereira	AO1	Encaminhamento do elemento sinalizado até à sala de isolamento; Garantia de cumprimento das normas de segurança (máscara, distanciamento, higienização das mãos); Comunicação com ponto focal;
Conceição Meireles	AO2	Encaminhamento do elemento sinalizado até à sala de isolamento; Garantia de cumprimento das normas de segurança (máscara, distanciamento, higienização das mãos); Comunicação com ponto focal;
Todos Docentes, Não Docentes e AO		Comunicação ao ponto focal;

3.2. GRUPO DE DECISÃO *Tomada de posição*

Diretor, Carlos Louro,
Subdiretor, Manuel Soares,
Presidente do Conselho Geral, António Galvão
Presidente da Associação de pais, Sónia Almeida
Coordenadora da Equipa de Saúde Escolar, Isabel Esteves
Coordenador de Estabelecimento, Carlos Ferreira

3.3. PONTO FOCAL

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca designa como **Ponto Focal** responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19 na **Escola Básica de Crasto**, o **Coordenador de Estabelecimento**, que é substituído na sua ausência pelo **Coordenador de Assistentes Técnicos**.

Ponto focal	Coordenador de Estabelecimento	Carlos Ferreira	258 480 160
Substituto	Coordenador de Assistentes técnicos	Domingos Carvalho	258 480 160

Na entrada dos blocos deve estar divulgado, em local bem visível, o contacto do ponto focal e substituto.

Sempre que um aluno apresente sintomas compatíveis com suspeita de COVID-19, em ambiente de sala de aula, deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- O aluno permanecerá no seu lugar;
- O professor deverá comunicar tal facto ao Ponto Focal
- O aluno nunca deverá abandonar a sala de aula sozinho;
- O assistente operacional (AO1 ou AO2), devidamente equipado, acompanhará o aluno até à sala de isolamento;
- O professor não deverá acompanhar o aluno, permanecendo na sala de aula.

4. IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE ISOLAMENTO

A colocação de um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na escola e na comunidade.

Na entrada dos blocos deve estar divulgado, em local bem visível, a localização das áreas de isolamento;

4.1. LOCALIZAÇÃO

As Áreas de Isolamento da **Escola Básica de Crasto** são:

Área de isolamento	Localização
Principal	Sala de apoio educativo do piso n.º 1
Suplementar 1	Sala de professores do pavilhão gimnodesportivo
Suplementar 2	Sala de apoio educativo do piso n.º 0

Estas áreas de “isolamento” têm como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos utentes do espaço com a pessoa doente e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes utentes.

As áreas de isolamento referidas têm ventilação natural e possuem revestimentos lisos e laváveis, sem não devem possuir tapetes, alcatifa ou cortinados).

As áreas de isolamento estão equipadas com:

- cadeira e/ou marquesa para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM;
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos com abertura não manual e saco de plástico;
- solução antisséptica de base alcoólica – SABA, disponível no interior e à entrada desta área;
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro.

Nestas áreas, existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas.

As áreas de isolamento estão devidamente identificadas na porta com a inscrição “Área de Isolamento COVID-19”.

4.2. CIRCUITO

Quando uma pessoa com sintomas se dirige para a "área de isolamento", **terá que se fazer acompanhar de telefone**. O circuito a privilegiar deve ser o mais direto, mas evitando os locais de maior aglomeração de outras pessoas.

5. GESTÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19

5.1. ATUAÇÃO DA ESCOLA PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19

Perante a identificação de um caso possível ou provável na Escola, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

a. ativar todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactar o **ponto focal**.

Ponto focal	Coordenador de Estabelecimento	Carlos Ferreira	258 480 160
Substituto	Coordenador de Assistentes técnicos	Domingos Carvalho	258 480 160

b. encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Na área de isolamento deve constar o fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar.

c. contactar, caso se trate de um menor de idade, o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

d. contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Autoridade de Saúde Local	969 088 257	delegado.saude.ulsam@ulsam.min-saude.pt
Centro de Saúde de Ponte da Barca	962 768 059	odete.alves@ulsam.min-saude.pt

e. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)** ou **outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

f. Na sequência da triagem telefónica:

i. **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se

aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

ii. **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

- Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários (ADR-Comunidade, ADR-C)**;
 - Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência (ADR-SU)** dos hospitais;
- Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo ponto focal da Escola, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

Autoridade de Saúde Local	969 088 257	delegado.saude.ulsam@ulsam.min-saude.pt
Centro de Saúde de Ponte da Barca	962 768 059	odete.alves@ulsam.min-saude.pt

g. O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:

- i. **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- ii. **esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

- iii. procede à **avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

h. Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- i. determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- ii. determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- i. Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- ii. Rastreio de contactos;
- iii. Avaliação do Risco; iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

- i. Isolamento profilático no domicílio;
- ii. Vigilância clínica;
- iii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

5.2. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactado o **ponto focal** da Escola



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

6. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



6.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

6.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

6.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatário de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do Agrupamento de Escolas.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

CONTACTOS DE ALTO RISCO

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. **Isolamento profilático** no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- b. **Teste laboratorial molecular** (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- c. **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- d. **Perante teste negativo e assintomático** deve **repetir teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são "equiparados" a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

ATENÇÃO

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à "Abordagem do caso confirmado de COVID-19" do presente documento (capítulo 3.2) e das Normas n.º. 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

CONTACTOS DE BAIXO RISCO

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

ATENÇÃO

Em situação de *cluster* ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS (ver definição de *cluster* e surto).

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELA ESCOLA

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de toda escola (o encerramento de toda escola só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional);

d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:

- i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
- ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
- iv. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

7. GESTÃO DE *CLUSTERS* OU SURTOS

7.1. GESTÃO DE *CLUSTERS* OU SURTOS

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um cluster ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, conforme descrito no ponto 6.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

7.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de cluster ou de surto de COVID-19

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.
B	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.</p> <p>Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.</p>

8. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade escolar** para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

a. A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.

b. Perante um *cluster*, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.

c. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar.

d. Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um *cluster* ou de um surto,**

das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

e. A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

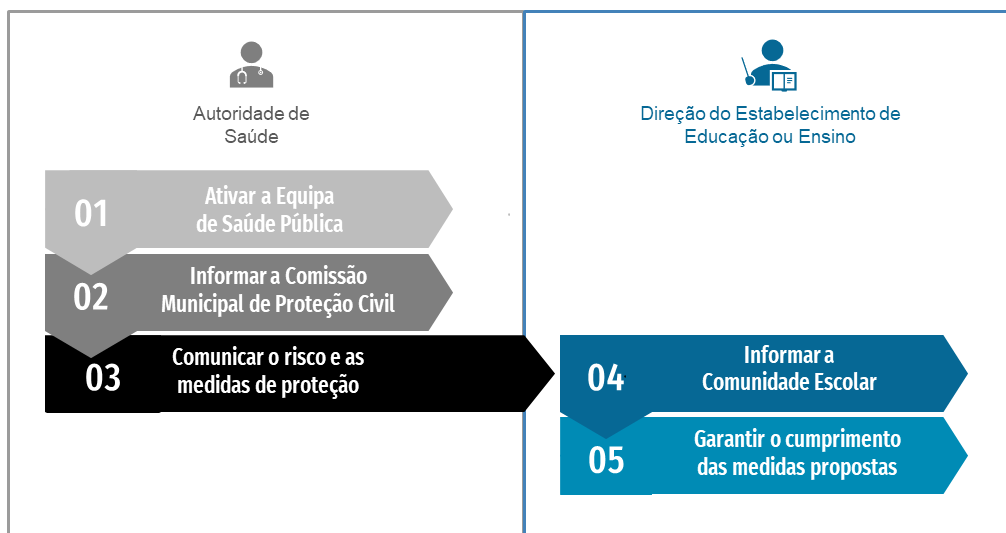


Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

8.1. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO À ESCOLA

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada:** 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- Doença grave ou crítica:** 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;

c. **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os **doentes assintomáticos**, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV-2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções.

Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

9. MEDIDAS A APLICAR PARA A FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM SEGURANÇA

9.1. ESTRATÉGIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E ASSISTENTES OPERACIONAIS

PESSOAL DOCENTE

Em caso de ausência, o docente deverá:

- proceder à atempada notificação da Direção;
- realizar permuta de aula entre docentes/disciplina;
- entregar um plano de atividades a desenvolver com os alunos que será colocado em prática por outro docente;

Na eventualidade da ausência imprevista do professor, os alunos devem permanecer na sala da turma e aguardar por orientações.

ASSISTENTES OPERACIONAIS

Em caso de ausência, o assistente técnico deverá:

- proceder à atempada notificação da Direção e Coordenador de Assistentes Operacionais;

Na ausência do assistente técnico serão implementadas as seguintes estratégias:

- redistribuição de serviço por assistente com funções idênticas e que já executa as suas funções no mesmo edifício;
- redistribuição de serviço por assistente com outras funções;
- se a estratégia atrás indicada não for exequível, solicitação à autarquia para colocação de assistentes operacionais de substituição;
- se nenhuma das estratégias anteriores for exequível, encerramento de espaços / blocos / escola (qualquer iniciativa de encerramento carece de ordem/indicação da DGS e/ou tutela).

9.2. ACESSO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS

9.2.1. O ACESSO SERÁ EFETUADO COM AS SEGUINTE REGRAS:

- Portaria principal, das 08:00 às 18:30;
- A entrada principal para o recinto será pela porta do corredor, sendo a saída da escola, ao último tempo (17h30), realizada a partir do coberto.
- O percurso a utilizar para acesso às salas de aula será desfasado, por forma assegurar a separação das populações;
- À entrada da escola e de todos os blocos serão colocados tapetes de desinfeção;

- v. Para acesso e saída do recinto escolar todos os utilizadores são obrigados a fazer a higienização à entrada e saída do mesmo;
- vi. Para acesso ao espaço escolar os:
 - alunos da educação pré-escolar não são obrigados a usar máscara;
 - os alunos do 1.º Ciclo são fortemente aconselhados a usar máscara de forma correta;
 - todos os profissionais e visitantes são obrigados a usar máscara de forma correta;
- vii. Os alunos são entregues pelo encarregado de educação ou por pessoa por ele designada, na portaria da escola e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;
- viii. Todos os utilizadores dos espaços das escolas devem efetuar a higienização frequente das mãos, com água e sabão ou com a solução antisséptica de base alcoólica, existente nos dispensadores instalados nos espaços comuns;
- ix. Os membros da comunidade escolar não podem cumprimentar-se com uso de contacto físico e terão de manter o devido distanciamento de segurança, com exceção do acompanhamento de maior proximidade que seja necessário dar aos alunos.
- x. Pessoas externas ao processo educativo (por exemplo fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, utilizando, sempre possível, corredor específico não utilizado pelas crianças evitando assim o contacto com estas;
- xi. Os Encarregados de educação deverão ter o cuidado de evitar que a criança permaneça na escola por período superior ao estritamente necessário.
- xii. Será privilegiado, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da escola, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que haja articulação e continuidade entre a escola e a família.

9.2.2. UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Se possível será privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos.

Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades são encerrados.

Devem ser privilegiadas as atividades que decorram no exterior, em regime rotativo dos grupos.

Circulação nos espaços comuns

- I. A circulação de todos os alunos, docentes e pessoal não docente far-se-á de forma desfasada pela direita, de modo a impedir um maior cruzamento de

pessoas, sob a forma de fila com um distanciamento de segurança recomendado.

- II. Quer ao chegar, quer na hora de saída, as turmas devem respeitar os pontos de espera, devidamente definidos e assinalados.

Salas de aula

- I. Opta-se pela atribuição de sala específica a cada uma das turmas para todas as disciplinas e atividades de enriquecimento curricular, com exceção da disciplina de Educação Física.
- II. São definidos corredores específicos de circulação entre espaços, de acordo com a localização onde se situam as salas de aula;
- III. Ficarão apenas disponível o mobiliário estritamente necessário à sua taxa de ocupação prevista ou máxima permitida;
- IV. Devem ser garantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Assim:
 - As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
 - As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação. Pode ainda optar-se por outro tipo de organização do espaço, evitando uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros;
 - Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- V. Deve ser garantida a existência de material individual necessário para cada atividade e assim inibir a sua partilha;
- VI. Sempre que possível, deve-se assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações;
- VII. Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.
- VIII. Deve-se remover, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfecção dos que lá permanecem;
- IX. Os bens pessoais dos alunos devem ser acondicionados dentro da respetiva sala de aula;
- X. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças, deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar;
- XI. No caso específico da Educação Pré-Escolar, deve atender-se ainda aos seguintes cuidados especiais:

- Não podem entrar nas salas das turmas outras pessoas que não os respetivos alunos, docente, assistente(s) operacional(ais) e equipa de limpeza designada.
- Os técnicos que realizam as Atividades de Apoio à Família (AAF) deverão ter designadas turmas fixas por forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
- Para garantir o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sempre que possível, será atribuída a cada criança uma mesa individual até ao número de mesas exequível de se colocar em cada sala.
- Privilegiar a utilização de espaços amplos e arejados.
- Devem ser assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI);
- Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família;
- Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações;
- Sempre que aplicável, por haver necessidade de troca de roupa, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado;
- Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda;
- As crianças devem passar pelo tapete de desinfeção que se encontra à entrada do espaço reservado ao jardim de infância. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.

- XII. No caso específico dos alunos do 1.º Ciclo, deve atender-se ainda aos seguintes cuidados especiais:
- O circuito de entrada e de saída das salas de aula deverá ser realizado pela direita.
 - Para o recreio, em dias meteorologicamente favoráveis, será utilizada a porta de acesso ao exterior (lado pavilhão).
 - Em dias cujo o estado do tempo não permita, os alunos circularão, pela direita ao longo dos corredores até à área que está destinada à turma.
 - Caso seja necessário, o horário do intervalo das turmas poderá ser desfasados em turnos.
- XIII. As aulas de Educação Física decorrerão em espaço próprio para o efeito cumprindo as orientações específicas para o efeito.

Acesso com artigos usados no trajeto casa-escola-casa

- I. Os alunos não podem trazer de casa brinquedos ou outros artigos não necessários;
- II. A partilha de aparelhos digitais pessoais é interdita;
- III. As mochilas e roupa devem ser acondicionadas dentro da respetiva sala de aula ou em cacifos, com excepção dos casacos que ficarão pendurados em cabides, em espaço próprio, identificado e diferenciado por grupo;

Sala dos docentes e não docentes

- I. O acesso a estas salas é restrito apenas aos seus destinatários e com serviço distribuído para esse(s) dia(s);
- II. Os docentes e não docentes apenas devem utilizar os locais devidamente assinalados para o efeito;
- III. As pausas dos profissionais para almoço, bem como outros momentos, têm que ocorrer com os profissionais a garantir o afastamento físico entre si.

Biblioteca Escolar

- I. A Biblioteca Escolar (BE), enquanto espaço físico, estará aberta aos alunos sendo na sua utilização obrigatório garantir utilização de máscara, distanciamento físico, higienização de mãos à entrada e saída, e dos espaços e equipamentos utilizados e os livros serão objeto de quarentena;
- II. Esta estrutura, continuará ainda, a garantir na modalidade remota a prestação dos seus serviços, em articulação com os docentes e as estruturas de coordenação educativa;
- III. O apoio à distância materializar-se-á através da comunicação direta com o utilizador pelo blogue da BE (www.bibliobarca.blogspot.com), mediante o preenchimento do formulário "contacte connosco", ou ainda através da disponibilização de serviços / informação organizados no blogue, que é o rosto digital da BE e serve de ferramenta privilegiada de comunicação.
- IV. A sala da BE de Crasto poderá ser utilizada, preferencialmente, apenas por uma turma de cada vez, mediante requisição do respetivo docente, que a acompanhará e zelará pelo cumprimento das normas de segurança em vigor;
- V. A equipa da Biblioteca Escolar poderá fazer uso do espaço tendo como objetivo a dinamização de atividades destinadas aos alunos.
- VI. Após cada utilização, o espaço será higienizada;
- VII. Apenas as educadoras / docentes titulares poderão efetuar requisição de materiais para os alunos;
- VIII. O registo da requisição deverá ficar arquivado em documento próprio;
- IX. Os materiais requisitados, depois de devolvidos à BE, serão objeto de quarentena / desinfeção.

Reprografia

- I. O recurso à fotocopiadora fica limitado à utilização por parte da assistente operacional responsável. Na sua ausência, sempre que for utilizada este recurso, devem higienizar-se as mãos antes da sua utilização.

Espaços de recreio

- I. O espaço comum de recreio será segmentado por forma a funcionar em coortes;
- II. A realização de atividades de recreio fora da sala de aula, tem por pressuposto a utilização rotativa de áreas atribuídas, suportada por mapa de distribuição a afixar, para tempo meteorologicamente favorável e não favorável.
- III. Os equipamentos são higienizados após a utilização de cada grupo.

Bufete

- I. Pelo facto de não existir este serviço na Escola Básica de Crasto, solicita-se e recomenda-se trazer lanche de casa;

Refeitório

- i. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças, deve manter-se as janelas e/ou portas do refeitório abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar;
- ii. Recomenda-se que a ida à casa de banho seja prévia à saída do bloco de aulas, assim como, a lavagem das mãos com água e sabão, tendo no caso da Educação Pré-Escolar que ser acompanhados por adulto que confirme a correta lavagem;
- iii. Quer à entrada, quer à saída do refeitório, o utente tem que higienizar as mãos;
- iv. Também no refeitório, todos os funcionários têm que utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças;
- v. Os alunos devem sair das salas para o refeitório, de forma organizada, utilizando circuito e área de espera previamente definidos;
- vi. De modo a evitar aglomerado de alunos no refeitório, as turmas almoçam em períodos desfasados, distribuídas em três turnos.
- vii. Sempre que possível, e se as condições atmosféricas o permitirem, a entrada far-se-á pela porta interior e a saída dos alunos pela porta de acesso ao recinto exterior.
- viii. Cada aluno senta-se sempre no mesmo local;
- ix. É feita a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas antes da entrada de cada uma das turmas;

- x. Apenas estará disponível o mobiliário estritamente necessário à sua taxa de ocupação prevista ou máxima permitida;
- xi. Não podem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- xii. As máscaras dos alunos não podem ser colocadas em cima das mesas tendo que ser guardadas na sua indumentária;
- xiii. O aluno não pode levantar-se da mesa que lhe foi atribuída e aí deve permanecer até ao final da sua refeição.
- xiv. Se necessário, os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável.

Casas de banho

- i. Os alunos utilizam apenas os wc de acordo com a seguinte distribuição:
 - turma 1.º e 2.º ano: Wc do piso 1;
 - turma 3.º e 4.º ano: Wc do piso 0;
 - turma da EPE: Wc da EPE
- ii. Os Docentes e Assistentes Operacionais dispõem também de casas de banho específicas;
- iii. O acesso é limitado a 1 pessoa de cada vez por casa de banho;
- iv. Deve-se proceder à lavagem/desinfecção das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, antes e após a ida à casa de banho;
- v. A instalação será limpa e desinfetada com a frequência recomendada pela Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares com a orientação da Direção-Geral de Saúde e a colaboração das Forças Armadas – Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia covid-19.

Serviços não essenciais ao funcionamento das aulas presenciais

Todos os espaços não essenciais para o normal funcionamento das aulas presenciais encontram-se encerrados e vedadas.

10. LIMPEZA E DESINFEÇÃO

Este Plano de Limpeza está afixado para conhecimento de todos os intervenientes;

10.1. Procedimentos

Quando se vai desinfetar uma área, as principais preocupações a ter em conta são: Equipamentos de Proteção Individual (EPI): deve ser usado equipamento que proteja o profissional, quer dos produtos utilizados, quer de eventual contaminação existente na área onde irá operar, e que evite, ainda, que este traga agentes contaminadores do exterior para a área da desinfeção.

A - Entrada na "área suja"

- I. O profissional deve entrar nos locais a limpar já totalmente equipado com o EPI envergado e com o material de limpeza, levando também consigo sacos prontos para a recolha dos resíduos;
- II. Ao entrar deve abrir janelas e arejar a área, sempre que possível.

B - Operação dentro da "área suja"

- I. Começar a limpar de alto para baixo e das zonas mais distantes da porta sempre em direção à saída;
- II. Ter um cuidado especial na limpeza de objetos com mais contactos (ex: interruptores; maçanetas das portas; torneiras; corrimãos; mesas; cadeiras; teclados de computadores; telefones e outros) e áreas mais frequentadas;
- III. À medida que efetua a limpeza, deve depositar os materiais descartáveis em sacos apropriados (de cor diferente dos habituais, ou devidamente identificados), tendo o cuidado de não contaminar o exterior do saco.

C - Saída da "área suja"

- I. No final da limpeza, esperar que o espaço fique totalmente arejado e só depois fechar as janelas;
- II. Limpar os frascos e produtos de limpeza antes de sair;
- III. Limpar as luvas e o calçado, por fora, sem os retirar;
- IV. Colocar o saco sujo dentro de outro limpo e fechar o saco;
- V. Sair da área e fechar a porta, sempre que possível;
- VI. Terminada a limpeza, colocar os EPI reutilizáveis em embalagem própria, hermeticamente fechada, para os transportar até à zona de desinfeção/lavagem do material;
- VII. Os EPI descartáveis devem ser colocados nos sacos de resíduos.

D - Resíduos

- I. Os sacos de resíduos devem ser colocados no contentor dos resíduos indiferenciados (“caixote do lixo”). Estes resíduos não devem, em caso algum, ser colocados no contentor de recolha seletiva, nem depositados no ecoponto;
- II. Nunca deixar os sacos de resíduos em espaços públicos ou zonas onde possam ser mexidos.

10.2. Frequência de limpeza

A desinfecção dos espaços e superfícies deve ser efetuada, com frequência diária e sempre que se mostrar necessário.

As frequências de referência são:

- I. Casas de banho – pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
- II. Zonas e objetos de uso comum – corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, zonas de contacto frequente – pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
- III. Salas de aula – no final de cada utilização, sempre que haja mudança de turma;
- IV. Salas de professores – de manhã e à tarde;
- V. Refeitórios – logo após a utilização de um grupo e antes de outro entrar na área, especialmente as mesas e zonas de self-service.

10.3. Produtos e técnicas de desinfecção de espaços escolares

Na limpeza e desinfecção de espaços escolares interiores utilizam-se os seguintes produtos e técnicas:

10.3.1. Agentes de desinfecção

Solução de hipoclorito de sódio pronta a usar (já diluída) com a concentração de 0,05% ou outro produto com igual poder desinfetante (para superfícies que não suportam o hipoclorito de sódio).

10.3.2. Método de aplicação

A limpeza deve ser húmida com:

- I. Balde e esfregona para o chão;
- II. Panos de limpeza reutilizáveis (laváveis) de microfibras, que serão lavados e desinfetados pelo calor, em máquina de lavar;
- III. Sempre que possível, deixar as superfícies humedecidas, até que sequem, ao ar, para que o desinfetante possa atuar eficazmente.

10.3.3. Ordem de limpeza dos espaços fechados

A limpeza deve começar de alto para baixo, das zonas mais limpas para as mais sujas, e das mais distantes da porta sempre em direção à saída. A limpeza do chão deve ser a última tarefa a realizar.

Ter especial cuidado na limpeza de objetos mais tocados (ex: interruptores, maçanetas das portas, torneiras, corrimãos, mesas, bancadas, cadeiras, teclados de computadores, telefones e outros) e áreas mais frequentadas.

10.4. Procedimentos gerais

- I. Lavar primeiro as superfícies com água e detergente e, em seguida, espalhar uniformemente a solução de hipoclorito de sódio nas superfícies;
- II. Deixar atuar o desinfetante nas superfícies durante, pelo menos, 10 minutos, sempre que possível;
- III. Enxaguar as superfícies só com água;
- IV. Deixar secar ao ar, sempre que possível.

10.5. Procedimentos específicos

- I. Superfícies e equipamentos que devem ser alvo de especial atenção: maçanetas de portas; interruptores de luz; telefones; botões de elevadores (se existirem); torneiras; manípulos de autoclismos; corrimãos; materiais de computadores, tais como teclados, ecrãs e rato; equipamentos eletrónicos ou outros existentes que sejam de manuseamento frequente;
- II. Chão (último a limpar): deve ser lavado com água e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de hipoclorito de sódio pronta a usar, ou solução diluída em água fria no momento da utilização, conforme anexo IV e instruções do fabricante;
- III. Instalações sanitárias: devem ser lavadas, preferencialmente, com produto que contenha na composição detergente e desinfetante (2 em 1) porque é de mais fácil e rápida aplicação e desinfecção. O balde e a esfregona utilizados nas casas de banho não devem ser usados noutros espaços. Deve-se utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior das sanitas.

10.6. Instruções específicas

No espaço escolar existem áreas que, devido à sua utilização por um maior número de pessoas, e, muitas vezes, por períodos de tempo mais prolongados, podem ser mais facilmente contaminadas e representar um eventual maior risco para a transmissão do vírus. Assim, algumas áreas são alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfecção, sempre que estejam em utilização, nomeadamente: Sala de professores, Sala de pessoal não docente, Salas de aulas, Sala de informática, Biblioteca, Serviços administrativos, Espaços comuns e Direção.

10.6.1. Preparação dos espaços escolares

A – Todas as salas e áreas são devidamente limpas e desinfetadas antes da entrada de alunos, docentes e utentes, no caso dos serviços administrativos

- I. Após a utilização de um espaço ou área comum, procede-se à sua limpeza e desinfeção, incluindo todo o equipamento utilizado;
- II. Certificar-se de que a porta e todas as possíveis janelas se encontram abertas durante a limpeza e desinfeção, por forma a facilitar a circulação do ar;
- III. No final, deixar a porta aberta para que ninguém necessite de colocar as mãos em puxadores;
- IV. Registrar em documento próprio o serviço efetuado.

B - Durante as aulas

Proceder à limpeza e desinfeção de todos os locais de passagem, corrimão de escadas, puxadores de portas, interruptores ou outros que sejam de manuseamento habitual.

C - Higienização de casas de banho

- I. Após o início das aulas deve-se proceder à limpeza e desinfeção das casas de banho do piso;
- II. Certificar-se de que as portas das casas de banho, e todas as possíveis janelas, se encontram completamente abertas durante a limpeza e desinfeção, por forma a facilitar a circulação do ar;
- III. Deve-se limpar e desinfetar portas, puxadores e todas as peças sanitárias de cada casa de banho;
- IV. Garantir que o dispensador de papel está abastecido e com folha de fora para facilitar a sua utilização;
- V. Garantir que o dispensador de sabonete líquido está abastecido;
- VI. Registrar o serviço efetuado, em documento próprio.

D - Refeitório/Cantina

- I. Respeitar os planos de limpeza de refeitório existentes, utilizando agentes de limpeza e desinfeção registando todo o serviço efetuado, em documento próprio.
- II. Os profissionais da área de preparação e confeção dos alimentos devem:
- III. Usar sempre máscara, durante as fases de preparação, confeção e distribuição dos alimentos;
- IV. Lavar as mãos com água e sabão imediatamente antes e após a manipulação de alimentos crus;
- V. Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica;
- VI. Cumprir a etiqueta respiratória.

Relativamente ao uso de luvas descartáveis, o assistente operacional deve saber que:

- I. O uso de luvas para preparar e manusear alimentos não substitui a adequada e frequente higienização das mãos;
- II. Os alimentos prontos para comer não devem ser tocados com as próprias mãos e devem ser utilizados utensílios adequados, como guardanapos,

espátulas, pinças, luvas de uso único ou equipamentos de distribuição. As luvas não substituem a lavagem das mãos ou a higiene das mãos;

- III. Se utilizar luvas, deve mudá-las com frequência e efetuar a higienização das mãos antes da sua colocação e após a sua remoção;
- IV. O mesmo par de luvas pode ser utilizado apenas durante uma tarefa e deve ser substituído se danificado ou se o colaborador interromper a tarefa. Se um colaborador estiver a executar uma mesma tarefa continuamente, as luvas devem ser substituídas a cada quatro horas ou sempre que necessário.

Procedimentos para a utilização do refeitório no período de almoço:

- I. Desfasamento de turmas de forma a evitar a concentração de alunos;
- II. Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente do refeitório;
- III. Um assistente operacional prepara o tabuleiro, talheres e entrega a cada aluno/utilizador na entrada da linha do refeitório;
- IV. Um assistente operacional entrega um prato com saladas a cada aluno/utilizador;
- V. Uma cozinheira entrega o prato a cada aluno/utilizador;
- VI. Um assistente operacional fornece embalagem de fruta ou sobremesa, devidamente, protegida a cada aluno/utilizador;
- VII. Os alunos devem ocupar os lugares indicados pelos funcionários;
- VIII. Higienizar as mesas após cada utilização.

E - Casas de Banho (WC)

A limpeza das casas de banho deve seguir a seguinte sequência:

Iniciar a limpeza pelos lavatórios (primeiro as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes;

De seguida, passar para a limpeza dos sanitários:

Parte interior:

- I. Aplicar o produto detergente com base desinfetante, deixando atuar durante, pelo menos, 5 minutos;
- II. Esfregar bem por dentro com o piaçaba;
- III. Puxar o autoclismo com o piaçaba ainda dentro da sanita para que este também fique limpo;
- IV. Volte a puxar a água.

Parte exterior:

- I. Espalhar o detergente/desinfetante na parte superior da sanita e sobre a tampa;
- II. Esfregar com o pano: primeiro a tampa e só depois a parte exterior da sanita (parte superior e os lados);
- III. Passar o pano só com água;
- IV. Deixar secar ao ar;
- V. Limpar e desinfetar bem o botão do autoclismo no final.;

- VI. No final da limpeza, deve voltar a passar um pano humedecido em desinfetante em todas as torneiras.
- VII. O chão deve ser lavado como descrito anteriormente.

F - Espaços Comuns

Estes espaços serão desinfetados após cada utilização, registando para o efeito a ação em documento próprio.

NOTAS FINAIS:

1. Sempre que necessário, contactar a Linha SNS24 (808242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde;
2. A implementação destas medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 fica sujeita a eventuais alterações, decorrentes das orientações emanadas pela DGS e Ministério da Educação;
3. Este documento deve ser abordado junto dos alunos, pelo DT;
4. Independentemente de eventuais ajustes diários, far-se-á uma avaliação semanal deste plano, procedendo-se a ajustes que vierem a ser necessários, face a possíveis novas informações emanadas pela DGS e/ou ME;
5. Qualquer informação/situação, que, eventualmente, venha a surgir, será devidamente comunicada às entidades competentes e, se tal se justificar, à comunidade educativa.

11. PERGUNTAS E RESPOSTAS

Este capítulo está estruturado sob a forma de perguntas e respostas, procurando elucidar sobre as principais dúvidas que têm surgido relativamente à reabertura dos estabelecimentos de educação ou ensino.

11.1. AS CRIANÇAS APRESENTAM MENOR RISCO DE CONTRAIR COVID-19 DO QUE OS ADULTOS?

Sabe-se que as crianças parecem ser tão suscetíveis à infeção quanto os adultos, apesar de apresentarem geralmente formas ligeiras da doença ou serem completamente assintomáticas. Relativamente às novas variantes do SARS-CoV-2, parece apresentarem um grau de transmissibilidade mais elevado e idêntico tanto em crianças, como em adultos.

11.2. QUAL É O PAPEL DAS CRIANÇAS NA TRANSMISSÃO?

Segundo o Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) tudo indica que a transmissão de SARS-CoV-2 acontece de fora para dentro da escola, sugerindo que as crianças provavelmente contraem a infeção em casa ou na comunidade.

Não foi encontrada evidência que sugira que as crianças ou ambientes escolares são os impulsionadores da transmissão do vírus SARS-CoV-2 na comunidade. No entanto, informação científica indica que as crianças infetadas podem transmitir o vírus a outras crianças e adultos. A dinâmica desta transmissão pode ser diversa conforme as variantes do vírus SARS-CoV-2 em circulação.

No âmbito da educação para a Saúde importa considerar o elevado número de contactos que as crianças podem ter em contexto escolar e na comunidade, bem como a capacidade das crianças, nas respetivas faixas etárias, cumprirem sempre e com rigor com as medidas de prevenção.

Para o aumento do conhecimento sobre as crianças e a COVID-19, continuam a ser desenvolvidos estudos sobre o papel dos menores na transmissão de SARS-CoV-2, dentro e fora do contexto escolar.

11.3. AS CRIANÇAS COM PROBLEMAS DE SAÚDE SUBJACENTES (ASMA, DIABETES, OBESIDADE) DEVEM FREQUENTAR A ESCOLA?

Sabe-se que as pessoas com algumas doenças crônicas ou imunodeprimidas podem ter manifestações de COVID-19 mais graves.

A evidência atual sugere que o risco de doença grave em crianças é, no geral, inferior ao risco em adultos. Contudo, podem ser consideradas precauções adicionais para minimizar o risco de infecção nestes grupos.

Para tal é essencial e recomendado que a criança seja avaliada pelo médico assistente, que deverá avaliar o seu estado de saúde e determinar quais os cuidados que deve ter.

11.4. QUAL É O PERÍODO DE INCUBAÇÃO DA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 NAS CRIANÇAS?

O período de incubação é igual em crianças e adultos. Estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas ou de diagnóstico da doença) seja entre 2 e 14 dias.

11.5. QUEM DEVE UTILIZAR MÁSCARA NAS ESCOLAS?

Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, em espaços interiores (ex: supermercado, farmácia, lojas ou estabelecimentos comerciais, transportes públicos) ou exteriores (ex: parques, jardins, ruas), deve utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica. Nos estabelecimentos de ensino esta medida aplica-se apenas a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade dos alunos. Nas crianças com idade entre 6 e 9 anos, e para todas as que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, como medida adicional de proteção, em espaços interiores ou exteriores, desde que:

a) As crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta;

b) Seja garantida a supervisão por um adulto. Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização de máscara não está recomendada.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

11.6. QUANDO DEVE ALGUÉM REALIZAR TESTE LABORATORIAL PARA SARS-COV-2?

O teste para a deteção de SARS-CoV-2 é prescrito pelo SNS 24 ou pela Autoridade de Saúde territorialmente competente a todos os casos possíveis ou prováveis e aos contactos de alto e baixo risco, e a realizar conforme instruções descritas na Norma n.º 015/2020 da DGS.

Podem ainda realizar-se testes no âmbito de rastreios/testagem organizados por iniciativa da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Em situação de surto na escola todos os contatos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

11.7. A ÁREA DE ISOLAMENTO PODE SER PARTILHADA POR MAIS DO QUE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL?

A área de isolamento não deve ser utilizada por mais do que um caso possível ou provável em simultâneo, a não ser que sejam coabitantes.

Na eventualidade de serem identificados vários casos possíveis ou prováveis em simultâneo, deve recorrer-se a outras salas que não estejam a ser utilizadas para isolamento dos restantes casos, cumprindo os mesmos procedimentos dos aplicados à área de isolamento.

11.8. QUAIS SÃO OS CUIDADOS A TER DURANTE O TRANSPORTE DE E PARA AS ESCOLAS?

Sempre que possível, deve ser privilegiado o transporte individual das crianças pelos encarregados de educação ou pessoa por eles designada.

As seguintes medidas devem ser praticadas por todos os utilizadores sempre que utilizem transportes coletivos de passageiros, públicos ou privados, de acordo com a legislação em vigor e a Orientação n.º 027/2020 da DGS:

- Utilizar de forma correta e adequada máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica;
- Respeitar os circuitos adaptados e as medidas recomendadas em cada meio de transporte específico;
- Manter o máximo de distância entre os utilizadores dos transportes, garantindo o distanciamento físico recomendado entre pessoas, durante o período de espera e de utilização do transporte;
- Ventilar, adequadamente, o meio de transporte utilizado;
- Cumprir com a etiqueta respiratória;
- Desinfetar ou lavar as mãos depois de tocar em superfícies ou objetos;
- Abster-se de utilizar meios de transporte coletivos sempre que apresentar quaisquer sintomas.

11.9. QUAIS SÃO AS MEDIDAS A IMPLEMENTAR PELOS TRANSPORTES ESCOLARES?

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros em vigor.

11.10. O QUE FAZ A ESCOLA QUANDO UM ALUNO TEM FEBRE?

A febre é um sinal que faz parte da definição de caso possível ou provável de COVID-19. Como tal, ao identificar-se um aluno com temperatura corporal $\geq 38^{\circ}\text{C}$ deve seguir-se os procedimentos descritos no Plano de Contingência (bem como no capítulo 3 Gestão de Caso), nomeadamente sobre o encaminhamento para a área de isolamento do estabelecimento, o contacto com o Encarregado de Educação, com o SNS 24 (808 24 24 24) ou as linhas telefónicas criadas especificamente para este efeito e com a Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Importa considerar que a febre é um sinal inespecífico, que faz parte do quadro clínico de outras doenças.

11.11. O MEU EDUCANDO TEVE UM TESTE LABORATORIAL PARA SARS-COV-2 POSITIVO, O QUE FAÇO?

Um aluno com diagnóstico confirmado de infeção por SARS-CoV-2 deve permanecer em isolamento domiciliário, seguindo as indicações da Autoridade de Saúde territorialmente competente e de acordo com a Orientação n.º 010/2020 da DGS, até cumprir os critérios de alta clínica e ser determinado o fim das medidas de isolamento pela Autoridade de Saúde.

Esta pessoa é acompanhada clinicamente por um médico de família, utilizando a plataforma Trace COVID-19.

12. GLOSSÁRIO

Autoridade de Saúde: Entidade à qual compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da saúde pública, na prevenção da doença e na promoção e proteção da saúde, bem como no controlo dos fatores de risco e das situações suscetíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde dos cidadãos ou dos aglomerados populacionais (Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril).

Avaliação de risco: Conjunto de procedimentos desenvolvidos para conhecimento das características e do risco envolvido.

Caso confirmado: Pessoa que preenche os critérios laboratoriais de definição de caso confirmado de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São as pessoas com confirmação laboratorial de COVID-19, ou seja, com resultado de rRT-PCR para SARS-CoV-2 positivo para, pelo menos, dois alvos distintos do genoma, dos quais pelo menos um específico para SARS-CoV-2 (que distinga dos outros coronavírus, incluindo o SARS-CoV-1) (Orientação n.º 015/2020 da DGS).

Caso provável: Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS.

Caso possível: Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

Caso: Um indivíduo da população ou do grupo em estudo identificado com uma dada infeção, doença, perturbação de saúde ou de outra condição em estudo (Last, 2007).

Centros de Estudos ou de Apoio Escolar: Espaços que se dedicam à prestação de serviços educacionais, ministrando explicações individuais ou em grupos, utilizados como uma ferramenta para apoio escolar, nomeadamente, às crianças e aos encarregados de educação.

Cluster: Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Contacto: A pessoa que, por ter estado em contacto com algo ou alguém infetado, ou com um ambiente contaminado por um agente infeccioso, tem risco de adquirir esse agente (Adaptado de Last, 2007).

Contágio: Transmissão da infeção por contacto direto, gotículas de saliva, artigos ou outros objetos contaminados (Last, 2007).

Controlo: Intervenções, operações, projetos ou programas em curso, com o fim de reduzir a incidência e/ou prevalência ou mesmo de eliminar as doenças em questão. Coorte: Conjunto de pessoas que tem em comum um evento que ocorreu no mesmo período de tempo.

COVID-19: Doença causada pelo vírus SARS-CoV-2 / novo coronavírus / 2019-nCoV (OMS, 2020).

Desinfeção: Ato de destruição térmica, química ou biológica de microrganismos prejudiciais ao ser humano.

Desinfetante: Produto químico ou biológico que destrói microrganismos patogénicos ou outros microrganismos prejudiciais ao ser humano. Estes produtos desinfetantes são produtos biocidas que, para serem legalmente utilizados, têm de estar comprovadamente notificados à autoridade competente nacional, em função do uso a que se destinam.

Equipa de Saúde Escolar: Conjunto de profissionais de saúde que servem de ligação entre a escola e os serviços de saúde e operacionalizam a Saúde Escolar.

Exposição: Proximidade e/ou contacto com o reservatório de um agente de doença, de tal forma que se possa verificar a transmissão efetiva desse agente, ou dos seus efeitos nocivos, aos indivíduos que sofreram tal contacto (Last, 2007).

Gotículas: Partículas de grandes dimensões (> 5µm), com passagem breve pelo ar quando a fonte e o hospedeiro se encontram muito próximos, sendo produzidas durante a fala, tosse ou espirro e assentando rapidamente nas superfícies.

Infeção: Transmissão de microrganismos para um hospedeiro, após invasão ou progressão além dos mecanismos de defesa, resultando na sua multiplicação. A resposta do hospedeiro à infeção pode incluir sinais ou sintomas clínicos ou estar ausente (infeções assintomáticas).

Isolamento: Separação de doentes ou de pessoas infetadas e de contactos de doentes ou de pessoas infetadas. Separação de bagagens, contentores, meios de transporte,

mercadorias ou encomendas postais potencialmente contaminados, de forma a prevenir a disseminação da infeção ou da contaminação.

Limpeza: Remoção, geralmente com água e detergente, de sujidade (visível ou perceptível) presente em material, equipamento ou outra superfície, através de processos manuais e/ou mecânicos, que se destina a tornar segura a sua manipulação e/ou descontaminação.

Máscara: Refere-se ao equipamento utilizado para cobrir a boca e o nariz.

Com base na publicação “Máscaras destinadas à utilização no âmbito da COVID-19- Especificações técnicas”, da DGS, Infarmed, ASAE e IPQ, de 14 de abril de 2020, há três tipos de máscaras:

1. Respiradores (Filtering Face Piece, FFP), um equipamento de proteção individual destinado aos profissionais de saúde, de acordo com a Norma n.º 007/2020 da DGS;
2. Máscaras cirúrgicas, dispositivos médicos, destinados aos profissionais de saúde e outras pessoas, de acordo com a Orientação n.º 019/2020 da DGS.
3. Máscaras comunitárias, certificadas, dispositivos de material têxtil destinados à população em geral.

Período de incubação: Intervalo de tempo entre a infeção e o aparecimento do primeiro sinal ou sintoma da doença em questão (Last, 2007).

Produtos biocidas: Qualquer mistura, na forma em que é fornecida ao utilizador, com o objetivo de destruir, repelir ou neutralizar um organismo prejudicial, prevenir a sua ação ou controlá-la de qualquer outra forma, por meios que não sejam a simples ação física ou mecânica, devidamente legalizados para o mercado nacional junto da respetiva autoridade competente (Decreto-Lei n.º 140/2017, de 10 de novembro).

Produtos biocidas do tipo 1: Produtos utilizados na higiene humana, aplicados na pele ou no couro cabeludo ou em contacto com eles com o objetivo primeiro de desinfetar a pele ou o couro cabeludo (Anexo V do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012).

Produtos biocidas do tipo 2: Desinfetantes e algicidas não destinados a aplicação direta em seres humanos ou animais - produtos utilizados na desinfeção de superfícies, materiais, equipamentos e mobiliário, que não entrem em contacto direto com géneros alimentícios ou alimentos para animais (Anexo V do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012).

Produtos biocidas do tipo 4: Desinfetantes de superfícies em contacto com os géneros alimentícios e alimentos para animais - produtos utilizados na desinfeção de equipamentos, recipientes, utensílios de consumo, superfícies ou condutas associadas à produção, ao transporte, à armazenagem ou ao consumo de géneros alimentícios

ou alimentos para animais (incluindo água potável) destinados aos seres humanos e aos animais (Anexo V do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012).

Risco para a saúde pública: Probabilidade de ocorrência de um evento ou incidente, que pode prejudicar a saúde das populações, com especial relevo para aquele que pode propagar a doença a nível nacional ou internacional ou representar um perigo grave e direto (Adaptado de Last, 2007).

Risco: Probabilidade da ocorrência de um evento habitualmente indesejável (tal como doença ou óbito) num determinado período de tempo com potencial para causar efeitos deletérios sobre a saúde de populações (Adaptado de Last, 2007).

SARS-CoV-2: Anteriormente designado de novo coronavírus ou 2019-nCoV, é um vírus do género coronavírus, família Coronaviridae, agente etiológico da COVID-19 (ECDC, 2020).

Saúde Escolar: É o referencial do sistema de saúde para o processo de promoção da saúde na escola, que deve desenvolver competências na comunidade educativa que lhe permita melhorar o seu nível de bem-estar físico, mental e social e contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

Saúde Pública: Ciência de prevenir a doença, prolongar a vida e promover a saúde através de esforços organizados da sociedade (Acheson, 1988), tendo como ciência de base a epidemiologia, visando a promoção do bem-estar e da qualidade de vida. Pode também referir-se a uma das carreiras médicas existentes.

Surto: Ocorrência de um número de casos de uma doença, superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

Concretamente, dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Transmissão de infeção: Qualquer mecanismo, ou o conjunto de mecanismos, pelo qual um agente infeccioso se dissemina e propaga para outros hospedeiros suscetíveis.

Unidade de Saúde Pública (USP): Na área geodemográfica do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) em que se integra, tendo como competências elaborar informação e planos em domínios da saúde pública, proceder à vigilância epidemiológica, gerir programas de intervenção no âmbito da prevenção, promoção e proteção da saúde da população em geral ou de grupos específicos e colaborar, de

acordo com a legislação respetiva, no exercício das funções de autoridade de saúde (Decreto-Lei n.º 28/2008, 22 de fevereiro).

Vacina: Preparação biológica produzida através de microrganismos (vírus ou bactérias) mortos (inativados) ou atenuados, ou através das toxinas por eles produzidos, administrada no sentido de promover imunidade contra uma doença específica (DGS, 2017).

Via de transmissão: Transmissão a partir da fonte até ao hospedeiro, através de contacto direto, indireto, veículo comum, via aérea ou através de vetor (Last, 2007).

Vigilância: Recolha, compilação e análise sistemática e contínua de dados, para efeitos de saúde pública e difusão, em tempo útil, da informação para efeitos de avaliação e resposta, de acordo com as necessidades.

Vigilância ativa/Vigilância passiva: Monitorização do aparecimento de sinais ou sintomas sugestivos do seu desenvolvimento, a fim de detetar precocemente infeção/doença. A vigilância é efetuada por profissional de Saúde ou pelo doente, por período de tempo equivalente ao limite máximo do período de incubação da doença.

Vigilância epidemiológica: Recolha sistemática, análise e interpretação de dados, com vista à sua comunicação atempada (interna e externa), nomeadamente aos decisores políticos e responsáveis pela prevenção e controlo de doenças.

ANEXO 1: LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

Linha SNS 24	808 24 24 24
Ponto Focal do Plano de Contingência Coordenador de Estabelecimento	258 480 160
Ponto Focal do Plano de Contingência <u>substituto</u> Coordenador de Assistentes técnicos	258 480 160
Diretor do Agrupamento	258 480 150
Autoridade de Saúde Local	969 088 257
Centro de Saúde de Ponte da Barca	962 768 059
Listagem actualizada com contacto dos encarregados de educação, pessoal docente, pessoal não docente e assistentes operacionais.	Anexo não disponível neste documento, mas disponível com os serviços da escola e ponto focal.

ANEXO 2: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19

